PROCESSO	: TC/006263/2017
ORIGEM	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
ESPÉCIE	: APOSENTADORIA POR IMPLEMENTO DE IDADE
INTERESSADO (A)	: **JOSÉ LISBOA NETO**
PROCURADOR	: JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE - Parecer nº 1503/2020
RELATOR CONSELHEIRO	: Carlos Pinna de Assis

DECISÃO TC - 33.644 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IMPLEMENTO DE IDADE DO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) ESTADUAL, PARA FINS DE REGISTRO – PROVENTOS PROPORCIONAIS - REAJUSTE PELA REVISÃO ANUAL - DECISÃO UNÂNIME.

I. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro da Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade (Portaria n° 2990/2013) de 20/12/2013, publicada no Diário Oficial do Estado (fls. 49), do (a) servidor (a) **JOSÉ LISBOA NETO**, ocupante do cargo de Vigilante, Nível B-2, Referência 15, Padrão: II, do Quadro Pessoal Estatutário da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação da EC n° 41/2003.

A Coordenadoria oficiante aduz que o tempo de contribuição do (a) servidor (a) corresponde a 11.902 dias, ou seja, (32 anos, 7 meses e 12 dias) e contava com **69 (sessenta e nove) anos de idade** quando requereu o benefício, fazendo jus à aposentadoria com um total de **proventos proporcionais** no valor **R$ 903,01 (novecentos e três reais e um centavo),** sendo-lhe garantido o reajuste pela **revisão anual** a seguir detalhado:

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 01/03/2021 12:19:35
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 01/03/2021 15:25:45
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/03/2021 15:36:49

II. REQUISITOS PARA APOSENTADORIA

APOSENTADORIA POR IDADE – art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação da EC n° 41/2003.

Descrição	Requisito Legal	Caso Concreto
Idade	65 anos Homem 60 anos Mulher	**69 anos**
Tempo de Contribuição	-	**11.902 dias (32 anos, 7meses e 12 dias)**
Tempo de Serviço Público	10 anos	**11.902 dias (32 anos, 7meses e 12 dias)**
Tempo no Cargo	05 anos	**11.902 dias (32 anos, 7meses e 12 dias)**
Base de Cálculo	Média aritmética das 80% maiores contribuições, a partir de julho/1994	**Sim** **11.902/12.775**
Reajustes	Revisão anual.	**Sim**
Proventos	Proporcionais	**Sim**

III. VALOR DOS PROVENTOS

O (A) servidor (a), ao passar para a inatividade, tem direito a **proventos proporcionais** no valor de **R$ 903,01 (novecentos e três reais e um centavo)**, calculados na forma constante às fls. 44 e a seguir detalhado:

12.775 dias – 35 anos de tempo de contribuição	R$ 969,24 (base para cálculo do benefício – média aritmética)
11.902 dias – 32 anos, 7 meses e 12 dias	**R$ 903,01 (valor proporcional apurado)**

Assim sendo, a aposentadoria por implemento de idade do (a) servidor (a) **JOSÉ LISBOA NETO** preenche os requisitos legais, estando apto a ser registrada, **com proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual.**

O Coordenador Jurídico aduz que legitimamente processados os autos, vieram à Coordenadoria Jurídica, com o último (a) Parecer Jurídico/Informação,

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 01/03/2021 12:19:35
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 01/03/2021 15:25:45
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/03/2021 15:36:49

colacionado (a) aos autos por competente Analista de Controle Externo II, que segue **APROVADO**.

O representante do Ministério Público Especial, José Sérgio Monte Alegre por meio do Parecer nº 1503/2020, opina que concernente à composição do ganho mensal da inatividade, nada tenho a objetar pelo que manifesto aquiescência ao cálculo discriminado na Planilha de Cálculo dos Proventos do Instituto de Previdência (fl.44), conforme analisado, e, considerado os seus requisitos legais, estando apta a ser registrada, com **proventos proporcionais** e **reajuste pela revisão anual** no Parecer Jurídico Nº 751/2020 da COJUR-TCE (fls.52/53). Após, aprovo da instrução pelo Coordenador Jurídico da COJUR-TCE à fl.54.

Vale registrar que o caso em tela preenche os requisitos legais, devendo ser observado o regime da revisão anual, previsto no Art.40, § 8º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03).

Pelo exposto, e em conclusão, sou pela **legalidade da aposentadoria** em tela, com o seu consequente registro, com a garantia de **proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual**

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE,** para fins de registro da Portaria 2990/2013 de 20/12/2013 a Aposentadoria por Implemento de Idade, do (a) servidor (a), **JOSÉ LISBOA NETO**, inscrito no RG 197639 e CPF 067.962.145-87, ocupante do cargo de vigilante, Nível B-2, Referência 15, Padrão: II, do Quadro Pessoal Estatutário da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação da EC n° 41/2003, fazendo jus à aposentadoria com um total de **proventos proporcionais** no valor **R$ 903,01 (novecentos e três reais e um centavo),** sendo-lhe garantido o reajuste pela **revisão anual.**

É como voto.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 01/03/2021 12:19:35
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 01/03/2021 15:25:45
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/03/2021 15:36:49

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual Extraordinária da **Primeira Câmara**, através do link https://tinyurl.com/y9zkldko, realizada no dia 09/12/2020, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, **VOTO** pela **LEGALIDADE,** para fins de registro, da Portaria de Aposentadoria por Implemento de Idade, do servidor **JOSÉ LISBOA NETO**, ocupante do cargo de Vigilante, Nível B-2, Referência 15, Padrão: II, do Quadro Pessoal Estatutário da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação da EC n° 41/2003, **com proventos proporcionais** no valor **de R$ 903,01 (novecentos e três reais e um centavo)**, sendo-lhe garantido o **reajuste pelo regime jurídico da revisão anual**, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, redação dada pela EC n° 41/2003, então vigente.

12.775 dias – 35 anos de tempo de contribuição	R$ 969,24 (base para cálculo do benefício – média aritmética)
11.902 dias – 32 anos, 7 meses e 12 dias	**R$ 903,01 (valor proporcional apurado)**

Participaram do Julgamento a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas (Presidente), o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator) e a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 01/03/2021 12:19:35
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 01/03/2021 15:25:45
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/03/2021 15:36:49

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, através do link https://tinyurl.com/y9zkldko, Aracaju, **02 de março de 2021.**

Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

Presidente

Conselheiro Carlos Pinna de Assis

Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 01/03/2021 12:19:35
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 01/03/2021 15:25:45
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/03/2021 15:36:49